



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Botucatu, 12 de abril de 2011.

OF. Nº 17/11 - 5ª PJ

SENHOR VEREADOR

Num. Protocolo

0140/2011

Câmara Municipal de Botucatu

Data: **13/04/2011** Hora: 16:15:00

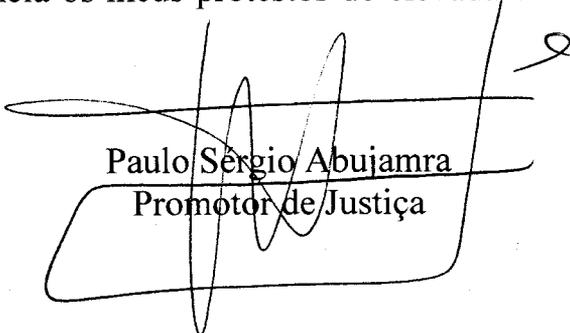
Procedência: Promotor de Justiça

Assunto: Resposta ao requerimento nº214/11 de autoria do Ver. Reinaldinho.

Pelo presente, informo o recebimento do Ofício GP nº 268/2011, datado de 05/4/2011, que encaminha o requerimento nº 214/2011, de autoria do Vereador Reinaldinho.

Esclareço, outrossim, que tal documentação deu origem ao Inquérito Civil nº 14.0214.0000135/2011-2, conforme cópia da Portaria em anexo.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


Paulo Sérgio Abujamra
Promotor de Justiça

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR ANDRÉ ROGÉRIO BARBOSA
DD. PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA

02
G

Tendo chegado ao meu conhecimento, através do incluso ofício proveniente da Câmara Municipal de Botucatu, que em 21 de setembro de 2.009 foi promulgada a Lei Municipal nº 5.072, que obriga o sistema bancário deste Município a instalar barreiras físicas nos caixas de atendimento;

Considerando que pelo teor do “Requerimento nº 214”, feito na Sessão Ordinária de 04/4/2.011, de autoria do Vereador Reinaldinho, os estabelecimentos bancários não estão cumprindo a referida determinação legal;

Considerando que o Egrégio Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que não é de competência exclusiva da União legislar sobre temas ligados à atividade bancária, notadamente em questões que digam respeito a edificações ou exigência de equipamentos de segurança em imóveis destinados ao atendimento ao público para maior segurança dos munícipes;

Considerando ainda ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos consumidores difusamente considerados.

Considerando que apenas pela documentação encaminhada não é possível constatar ou afastar desde logo alguma irregularidade.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

03
9

Tendo em vista, finalmente, a necessidade se serem colhidos outros dados, INSTAURO **INQUÉRITO CIVIL**, para posteriormente, se o caso, propor a competente ação civil pública.

Após registrada e autuada a presente portaria, determino sejam tomadas as seguintes providências:

1 – proceda-se o registro do procedimento pelo sistema SIS MP INTEGRADO, na forma do Ato Normativo nº 665/2010 – PGJ-CGMP;

2 – junte-se aos autos o citado ofício proveniente do Legislativo local, bem como os documentos que o acompanham (Requerimento nº 214/2.011 e cópia da Lei Municipal nº 5.072/09);

3 – junte-se ainda a relação das agências bancárias desta cidade, extraída do site da Fundação Brasileira de Bancos – FEBRABAN;

4 – oficie-se à Câmara Municipal comunicando o recebimento do expediente e a presente instauração;

5 – oficie-se ao Senhor Prefeito Municipal de Botucatu, solicitando, no prazo de 30 (trinta) dias, informações sobre as providências adotadas pela Municipalidade visando o efetivo cumprimento da citada Lei, bem como a remessa de cópias de possíveis procedimentos administrativos que culminaram na aplicação de penalidade a estabelecimentos infratores;

6 – oficie-se aos respectivos representantes legais nesta cidade do Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., Banco Santander S.A., Caixa Econômica Federal, Banco HSBC BANK Brasil S.A., Banco Itaú Unibanco S.A., requisitando informações sobre o efetivo cumprimento da Lei Municipal nº 5.072/09, no prazo de 30 (trinta) dias;

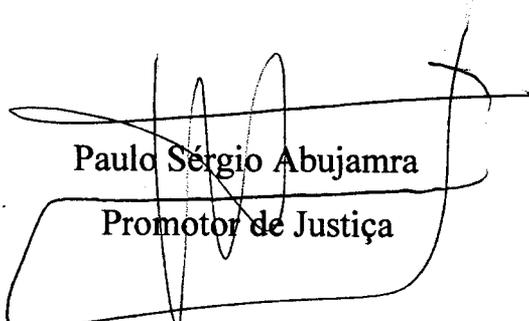


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

04

Com as respostas aos itens "5" e "6" acima ou o decurso do prazo para tanto, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Botucatu, 11 de abril de 2.011.



Paulo Sérgio Abujamra
Promotor de Justiça